



**EDITAL**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE CHALÉ/MG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.548/0001-90, com sede na Avenida Cel. José Maria Gomes, nº 139, Centro, Chalé, MG, torna público para ciência e conhecimento dos interessados que, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, realizará **credenciamento, por inexigibilidade de licitação, na forma eletrônica**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 045/2023, Decreto nº 046/2023, Decreto nº 050/2023, Decreto nº 051/2023, Decreto nº 052/2023 e demais normas regulamentares vigentes, por meio do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2024 e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:** A partir das **12h00min do dia 21/01/2025 até às 12h00min do dia 21/01/2026**.

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** A análise dos documentos de habilitação e proposta de credenciamento será realizada pela Agente de Contratação/Comissão de Contratação em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da inserção dos documentos na plataforma.

Recomendamos os interessados que, ao inserir os documentos de habilitação e proposta de credenciamento, informe ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Chalé/MG, através do e-mail: [licitacao@chale.mg.gov.br](mailto:licitacao@chale.mg.gov.br), para que não ocorra atraso na análise dos documentos.

**REFERÊNCIA/HORA:** Horário de Brasília/DF.

**CRITÉRIO DO CREDENCIAMENTO:** Paralelo e não Excludente.

**LOCAL/PLATAFORMA:** Bolsa Nacional de Compras - BNC ([www.bnc.org.br/](http://www.bnc.org.br/)).

**MODO DA DISPUTA:** Não haverá modo de disputa utilizado para a contratação, haja vista se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento paralelo e não excludente, uma vez que a Administração contratará simultaneamente todos os interessados devidamente credenciados.

**2 – OBJETO**



2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de plantões médicos, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, destinado a atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, todas as segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, sábados e domingos, no período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chalé/MG.

2.2. As descrições detalhadas dos plantões médicos, quantidades e valores que o Município propõe a pagar são os constates no Apêndice I, do Estudo Técnico Preliminar e do item 2.2, do Termo de Referência.

2.3. Os serviços objeto deste Edital de Credenciamento, deverão ser prestados **impreterivelmente, na sede do Município de Chalé/MG**, em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

3.1. O credenciamento será realizado em sessão pública virtual, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, na Forma Eletrônica.

3.2. A utilização do sistema eletrônico do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** está consubstanciada nos §§ 2º e 4º do artigo 17º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, além de outros normativos municipais que regulamentou a matéria.

### **4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA COBERTURA DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Chalé/MG – Exercício de 2025, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

02.05.01.10.301.0061.2098.3.3.90.39.00 - Ficha 155 - Fonte 1.500/1.600/1.621 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção das Atividades Atenção Primária – Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. A Secretaria Municipal de Saúde fará a gestão, controle e fiscalização dos serviços objeto deste credenciamento, conforme demanda e as empresas credenciadas e, não haverá garantia mínima individuais de execuções dos serviços.

4.6. Caso ocorra mais de uma empresa interessada e devidamente credenciadas, os serviços serão prestados em regime de revezamento, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde as regulamentações para distribuição dos plantões.

### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste credenciamento empresas regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto deste edital, estejam credenciadas para o objeto deste credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.



5.2. Poderão participar deste Credenciamento as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC.**

5.3. Não será permitido neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas em consórcio;

5.4 - Não poderão participar deste credenciamento ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**I** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**II** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**III** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**IV** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**V** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**VI** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.5. Não será admitida neste credenciamento, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciem um único e o mesmo representante.

5.6. A participação no **Credenciamento, na Forma Eletrônica** se dará por meio da **plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC.** mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido neste Edital.

5.7. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8. Depois da efetiva inserção dos documentação de habilitação, em nenhuma hipótese será concedido prazo



adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar da habilitação, exceto nos casos previstos na Lei Federal das Licitações, a critério da Administração.

## 6 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO A PLATAFORMA

6.1. O(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) estar(em) credenciado(s), de forma direta ou através de empresas associadas ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, **até o dia e horário fixado no edital para o recebimento dos documentos de habilitação.**

6.2. Os interessados deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção do **login e senha de acesso ao sistema eletrônico de licitação**, mediante contato direto com o **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, através do site: <https://www.bnc.com.br/> ou pelos telefones (42) 3026-4555 ou (42) 3026-4550.

6.3. Qualquer dúvida em relação ao **acesso ou credenciamento na plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC**, deverá ser esclarecida, exclusivamente, através da empresa **Bolsa Nacional de Compras - BNC** ou suas associadas, pelos telefones acima mencionados.

6.4. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

6.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do interessado, que pagará ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao estabelecido pela mesma, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional do Bolsa Nacional de Compras.

## 7 – DA CONDUÇÃO E DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

7.1. O sistema/plataforma está configurado para realizar todas as etapas do **credenciamento, na forma eletrônica, compreendendo a publicação do edital, credenciamento dos participantes, recebimento dos documentos de habilitação, abertura e julgamento de habilitação, declaração das empresas aptas a serem credenciadas, recebimento de recursos, dentre outros.**

7.2. O credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Chalé/MG, que poderá contar com o auxílio dos órgãos da assessoria jurídica e de controle interno, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.2.1. conduzir e coordenar a sessão pública do credenciamento e promover as seguintes ações:



- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar e julgar as condições de habilitação;
- c) acompanhar os trâmites do credenciamento e promover diligências, se for o caso, verificar a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) indicar os habilitados do certame;
- e) conduzir os trabalhos da equipe de apoio/membros da comissão; e
- f) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e esauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do credenciamento.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1. Para fins de habilitação no credenciamento, as interessadas deverão enviar os documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, conforme relação abaixo, sob pena de inabilitação no credenciamento.**

### **8.2. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores, conforme o caso;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

### **8.3. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Prova de regularidade relativo ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), dentro do prazo de validade;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.
- h) O Agente de Contratação/Comissão de Contratação, reserva o direito de proceder buscas juntos aos sites oficiais, para comprovar ou validar a regularidade das certidões emitidas via internet, bem como proceder buscas junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI, para verificar se as licitantes não estão impedidas de contratar com a Administração Pública, obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça site: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.
- i) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

#### **8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **8.4.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA**

- a) Comprovação de Registro ou Inscrição do profissional (médico) responsável pela prestação dos serviços, junto ao CRM/MG - Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, da respectiva categoria profissional;

#### **8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### 8.6. OUTROS DOCUMENTOS – DECLARAÇÃO E REQUERIMENTO

a) **Requerimento de Credenciamento**, firmado pelo representante legal da empresa, **conforme modelo Anexo III**;

b) **Declaração Unificada**, firmada pelo representante legal da empresa, **conforme modelo Anexo IV**;

#### 9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Conforme disposto no preâmbulo deste edital, a análise dos documentos de habilitação para o credenciamento, será realizada pela Agente de Contratação/Comissão de Contratação em **prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da inserção dos documentos na plataforma.**

**9.2.** A falta de apresentação e comprovação pelas empresas interessadas de quaisquer dos documentos de habilitação, acima relacionados, ou sua apresentação em desconformidade com o exigido neste edital, **ensejará na inabilitação ou não credenciamento.**

**9.3.** Em caso de omissão da data de validade dos documentos, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e Equipe de Apoio admitirá como válidos os documentos emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias da data da sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

**9.4.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão encaminhar os documentos de habilitação constante deste Edital, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

**9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos interessados na Plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC e os documentos cuja validação não possam ser aferidos nos sites dos órgãos oficiais, em caso de dúvidas quanto a autenticidade, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, e neste último caso, com apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda, por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para análise, após seja o interessado declarado apto no credenciamento.**

#### 10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

**10.1.** Nos termos descritos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública,





para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa.

**10.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares vigentes, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.4.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Agente de Contratação/Comissão de Contratação, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**10.5.** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Ao final da sessão, depois de declarada o(s) interessado(s) aptos ao credenciamento, qualquer interessado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer nos casos de:

- a) ato de habilitação ou inabilitação, e
- b) Anulação ou revogação da licitação.

**11.2.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, que consultará aos interessados sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos nos prazos fixados neste edital.

**11.3.** A(s) interessadas em interpor recursos, deverão manifestar(em) imediatamente e motivadamente a intenção de recurso, no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, contados da intimação ou lavratura da ata, com registro em ata ou em campo próprio do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC a síntese das suas razões, e, caso não o faça, importará na preclusão do direito de recurso.

**11.4.** Havendo manifestação, caberá o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, por meio de decisão fundamentada.

**11.5.** Nesse momento, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.





11.6. Deferido a admissibilidade recursal, a recorrente, poderá, apresentar as **razões do recurso em forma de memoriais**, no **prazo de 03 (três) dias**, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, protocolizando-o, **em local próprio na Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC ou envio via e-mail: [licitacao@chale.mg.gov.br](mailto:licitacao@chale.mg.gov.br)**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para **apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única, devendo, **o recurso ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

11.8. O(s) recurso(s) previstos neste edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento auxiliar será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a inexigibilidade de licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da inexigibilidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar/ratificar a inexigibilidade.

12.2. Em caso de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. Em caso de revogação do procedimento auxiliar, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

## 13. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**13.1.** O Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

#### **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1.** Após a homologação da inexigibilidade, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta que faz parte integrante deste Edital.

**14.2.** O credenciado será convocado, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

**14.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail ou pela plataforma de realização do certame), para que seja assinado ou aceito no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**14.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do credenciado e aceito pela Administração.

**14.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa credenciada, implica no reconhecimento de que:

**14.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**14.3.2.** A contratada se vincula à todas às disposições contidas no edital e seus anexos;

**14.4.** Previamente à contratação a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**14.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do contrato.

**14.6.** Na hipótese de o vencedor da credenciado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse credenciado.

#### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO SERVIÇOS**



15.1. O prazo de vigência do instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da credenciada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.3. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início prestação dos serviços, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias após a assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

15.4. Tendo em vista que a contratação é paralela e não excludente, acaso haja mais de uma empresa interessada e credenciada, os serviços serão prestados em **regime de revezamento, por dia de atendimento**, conforme descrição detalhado no apêndice I, deste Estudo Técnico Preliminar.

15.5. Acaso haja mais de uma empresa credenciada, a Secretaria Municipal de Saúde, elaborará **cronograma de prestação dos serviços, de modo a atender todos os credenciados**.

15.6. Compete as empresas credenciadas, através do médico responsável, além de outras atribuições as seguintes:

- a) Documentar nos prontuários físicos ou eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;
- b) Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade de urgências/emergências Municipal;
- c) Realizar especificações de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- d) Encaminhar, quando necessário, os usuários a outros pontos de atenção com maiores recursos no tratamento, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do paciente até o local (se necessário);
- e) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento das pessoas;
- f) Garantir que haja proteção adequada dos dados dos pacientes, conforme as normas de privacidade e proteção de dados (como GDPR ou LGPD).
- g) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



15.6. Os prazos previstos neste instrumento contratual e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

## **16. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

16.1. O(s) contrato(s) oriundos deste procedimento auxiliar de contratação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme disposições contidas no item 15 e seguintes do Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital de Credenciamento.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

17.1. As obrigações das partes contratante e da contratada, são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

## **18. DOS PAGAMENTOS**

18.1. O(s) pagamento(s) devidos referente a contratação objeto deste Edital de Credenciamento, são os estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

## **19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. As responsabilidades administrativas por infrações e as sanções aplicadas ao(s) licitante(s) ou contratado(s), estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

19.2. Para aplicação das sanções administrativas, por infrações cometidas pelo(s) licitante(s) ou contratado(s), serão observados em todo o caso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto nº 052/2023 e as disposições contidas no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. A execução das obrigações integrantes do contrato será gerenciado e fiscalizada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste edital, nos termos da lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações vigentes.

20.2. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com o credenciado serão feitos por servidores designados por Portaria ou insertos no próprio contrato, em conformidade com os dispositivos legais previstos na lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes.

20.3. Outras deliberações sobre a fiscalização e gestão do contrato estão consignadas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição e, observarão ainda os dispositivos legais previstos no Decreto nº 051/2023.



## 21. DA EXTINÇÃO DO(S) CONTRATO(S) E OU DESCREDENCIAMENTO

**21.1.** O(s) contrato(s) se extingue(m) quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

**21.2.** Constituirão ainda motivos para extinção do(s) contrato(s), a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021.

**21.3.** Nas situações de extinção contratual, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

**21.4.** O credenciado poderá solicitar o credenciamento, quando não possuir mais interesse na prestação dos serviços, devendo, para tanto, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde para anuência e conhecimento, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.

**21.5** Recebido a comunicação, a Secretária Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o credenciamento ao Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Chalé/MG, para que proceda a extinção do contrato nos termos da lei.

## 22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**22.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em **até 3 (três) dias úteis**, mediante documento formalizado, no endereço eletrônico: ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)) - **Bolsa Nacional de Compras - BNC ou via e-mail: [licitacao@chale.mg.gov.br](mailto:licitacao@chale.mg.gov.br)**.

**22.2.** O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no **prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido** e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

**22.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do procedimento auxiliar.

**22.4** - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

**22.5** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site: [www.chale.mg.gov.br](http://www.chale.mg.gov.br) e no Sistema Bolsa Nacional de Compras ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), e vincularão os participantes e a Administração.

## 23. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS



**23.1.** Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** A empresa Credenciada/Contratada para prestar os serviços objeto deste credenciamento, compromete-se integralmente pela qualidade dos serviços a serem executados, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e outras normas.

**24.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do interessado, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões de seus documentos, durante a análise e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.

**24.3.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente no ato da inserção.

**24.4.** Nenhuma indenização será devida aos interessados, em caso de revogação ou anulação deste Edital, e a homologação/ratificação do resultado deste procedimento auxiliar não implicarão em direito à contratação.

**24.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Chalé/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**24.6.** O Município de Chalé/MG, por intermédio da Autoridade Superior, poderá revogar a presente procedimento auxiliar de contratação, por motivo de conveniência e oportunidade, bem como proceder a anulação da inexigibilidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos dos incs. II e III, do art. 71, da lei nº 14.133/2021.

**24.7.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**24.8.** Os atos e procedimentos e decisões decorrentes da presente licitação serão publicados no site do município: [www.chale.mg.gov.br](http://www.chale.mg.gov.br), Portal Nacional de Contratações Públicas ou no Diário Oficial do Município de Chalé/MG ou no Diário Oficial da União, ou em jornal de circulação regional conforme o caso e no site <https://www.bnc.org.br/>.

**24.9.** Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e o Edital, prevalecerá a descrição do Edital e os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, a luz da legislação de regência.



**23.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Lajinha, MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital, do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**25. DOS ANEXOS VINCULADOS AO EDITAL**

**25.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do Procedimento Auxiliar, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a Minuta do Contrato, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

**25.2.** Constituem anexos deste edital e dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Termo de Referência
- c) Anexo III - Requerimento de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Declaração Unificada;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato.

Chalé/MG, 17 de janeiro de 2025.

CAROLINA PAULINA GUALBERTO DE SOUZA  
Agente de Apoio Administrativo  
Responsável pela Elaboração do Edital